Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Sexta-feira • 19 de fevereiro de 2021 • Ano V • Edição Nº 228

SUMÁRIO

QR CODE

GABINETE DO PREFEITO 2
ATOS OFICIAIS 2
LEI (Nº 421/2021) 2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 421/2021)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

LEI Nº 421, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

"Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município, crédito adicional especial no valor global de R$ 2.301.000,00 (dois milhões e trezentos e um mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 2.301.000,00 (dois milhões e trezentos e um mil reais), ao Orçamento da Seguridade Social em vigor, para atender à seguinte programação:

ADIÇÃO:					
ÓRGÃO	**UNIDADE**	**FUNCIONAL / PROGRAMA**	**SEGUNDO A NATUREZA**	**FONTE**	**VALOR (R$)**
08 – Secretaria Municipal de Saúde	**0801 – Fundo Municipal de Saúde**	10.302.0007.2030 – Manutenção do Bloco Da Média e Alta Complexidade	3.3.50 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	6102000	**1.800.000,00**
			3.3.50 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	0114000	**500.000,00**
			4.4.50 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	6102000	**1.000,00**
			Total da Ação		**2.301.000,00**
Total da Adição					**2.301.000,00**

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de anulação total ou parcial de dotação na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme discriminação abaixo:

ANULAÇÃO:					
ÓRGÃO	**UNIDADE**	**FUNCIONAL / PROGRAMA**	**SEGUNDO A NATUREZA**	**FONTE**	**VALOR (R$)**
08 – Secretaria Municipal de Saúde	**0801 – Fundo Municipal de Saúde**	10.302.0007.2030 – Manutenção do Bloco Da Média e Alta Complexidade	3.1.90 – Aplicação Diretas	6102000	**1.100.000,00**
			3.3.90 – Aplicação Diretas	6102000	**700.000,00**

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

			3.3.90 – Aplicação Diretas	0114000	**500.000,00**
08 – Secretaria Municipal de Saúde	**0801 – Fundo Municipal de Saúde**	10.301.0007.1009 – Implantação de Sanitários	4.4.90 - 3.3.90 – Aplicação Diretas	6102000	**1.000,00**
			Total da Ação		**2.301.000,00**
Total da Anulação					**2.301.000,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 4º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificada no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2021, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande, 19 de Fevereiro de 2021.

Gilvan Rios da Silva

Prefeito Municipal

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -